



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 12 de janeiro de 2015.

Ofício n.º 28/15 – GAB

Prezado Presidente,

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
0000000074 - 2015 15/01/2015 3:58:05 PM
Interessado (a): RODERLEY MIOTTO
Assunto: Resposta ao Requerimento



Em resposta ao requerimento n.º 2518/2014, de autoria do ilustre Vereador Roderley Miotto Rodrigues, o qual solicita informações sobre a composição da Comissão Municipal de Emprego, estamos encaminhando (em anexo) informações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico para análise do nobre Edil.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Felipe Francisco César Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
N e s t a

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Encaminhar documento para Sessão
do dia 26 / 01 / 15


Departamento Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Pindamonhangaba, 23 de dezembro de 2014.

AO GABINETE DO PREFEITO
DR. VITO ARDITO LERÁRIO

REF. REQUERIMENTO Nº 2.518/2014 – CÂMARA MUNICIPAL
AUTOR - VEREADOR RODERLEY MIOTTO

EMENTA: COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO

Com referência a composição da Comissão Municipal de Emprego de Pindamonhangaba, segue em anexo: Decreto nº 3.693/1997, Decreto nº 5.074/2014 e a Portaria Geral nº 4.280/2014.

As reuniões da Comissão Municipal de Emprego ocorrem periodicamente nas sedes das Entidades envolvidas como: PAT / ACIP / SINCOMÉRCIO e/ou SINDICATOS.

Atenciosamente,

BENEDITO RUBENS FERNANDES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 4.280, DE 18 DE JULHO DE 2014.

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 3.333 de 08 de julho de 1997 e Decreto nº 3.693 de 22 de julho de 1997, alterado pelo Decreto nº 5.074, de 1º de julho de 2014,

R E S O L V E :-

Art. 1º Constituir a COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, a saber:

I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- a) **Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho – PAT**
Titular: Sérgio Luiz Gritti
Suplente: Cleusa dos Santos Miranda
- b) **Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pindamonhangaba**
Titular: Eduardo Kogempa da Costa
Suplente: Célia Kazue Domoto Nagaoka
- c) **Departamento de Habitação do Município de Pindamonhangaba**
Titular: Ezequiel Tomé Braça
Suplente: Monique Mara Mimoso Dias

II- REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

- a) **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficinas Mecânicas, Eletro Eletrônicas, Serralherias e de Auto Peças de Pindamonhangaba, Distrito de Moreira César e Roseira.**
Titular: Benedito Sérgio Irineu
Suplente: Celso Alves Antunes
- b) **Sindicato dos Professores do Estado de São Paulo**
Titular: Ormindia Correa Leite
Suplente: Edna Thereza Amorim
- c) **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região**
Titular: Sérgio Luis Corrêa Leite
Suplente: Conceição Aparecida A. P. de Almeida

III- REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

- a) **SINCOMÉRCIO – Sindicato do Comércio Varejista de Pindamonhangaba**
Titular: Lígia Mara Lazzarin Godoy
Suplente: Antônio Cozzi Junior



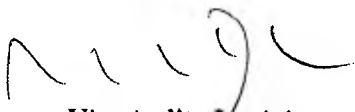
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

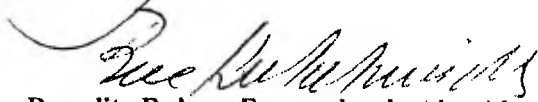
- b) **CIESP – Centro das Indústrias do Estado de São Paulo**
Titular: Valter Bergamini
Suplente: Joaquim Carlos Simões de Araújo
- c) **ACIP – Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba**
Titular: Mauro Rogério de Almeida
Suplente: Ariadne Galdino de Oliveira

Art. 2º O mandato de cada representante é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

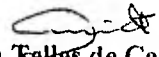
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 18 de julho de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Desenvolvimento Econômico

18 de julho de 2014. Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em


Synthea Felles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/ Ofício 01/14 CME



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.074, DE 1º DE JULHO DE 2014.

Altera dispositivo do Decreto nº 3.693, de 22 de julho de 1997, que institui a Comissão Municipal de Emprego no âmbito do Sistema Público de Emprego e dá outras providências.

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. Altera os incisos I, II, III e o *caput* do art. 3º do Decreto nº 3.693, de 22 de julho de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Comissão Municipal de Emprego será constituída de forma tripartite e paritária contando com a representação em igual número do governo, de trabalhadores e de empregadores, mediante os seguintes órgãos e entidades:

I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- a) *Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho – PAT*
- b) *Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pindamonhangaba*
- c) *Departamento de Habitação do Município de Pindamonhangaba*

II- REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

- a) *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficinas Mecânicas, Eletro Eletrônicas, Serralherias e de Auto Peças de Pindamonhangaba, Distrito de Moreira César e Roseira.*
- b) *Sindicato dos Professores do Estado de São Paulo*
- c) *Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

III- REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

- a) **SINCOMÉRCIO** – *Sindicato do Comércio Varejista de Pindamonhangaba*
- b) **CIESP** – *Centro das Indústrias do Estado de São Paulo*
- c) **ACIP** – *Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba.*

...“

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 1º de julho de 2014.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Desenvolvimento Econômico

de junho de 2014.

Registrado e publicado na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 1º

Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Of. 01/2014 CME Pindamonhangaba



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO nº 3.693, de 22 de julho de 1997.

Institui a Comissão Municipal de Emprego, no âmbito do Sistema Público de Emprego, e dá providências correlatas.

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe é conferida pelo artigo 1º da Lei nº 3.333, de 09.07.97, tendo em vista a Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador - CODEFAT, do Ministério do Trabalho, e o Decreto Estadual nº 40.322, de setembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração do Sistema Público de Emprego, no município de Pindamonhangaba.

Parágrafo Único - A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, estará vinculado à Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto nº 40.322, de 15 de setembro de 1995.

Art. 2º - Compete à Comissão:

I - aprovar seu Regimento Interno, observados os critérios da Resolução 80 de CODEFAT, de 19 de abril de 1995;

PALACETE 10 DE JULHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



II - propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego - SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizam os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

III - articular-se, com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego - SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;

IV - articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando a integração de suas ações;

V - promover o intercâmbio de informações com outras comissões municipais de emprego, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

VI - formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego - SINE, em consonância com aquelas defendidas pelo MTb/ CODEFAT;

VII - propor a locação de recursos, por atos de afecção, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito correspondente;

VIII - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego - SINE e ao Programa de Geração de Emprego e Renda no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTb/CODEFAT e Comissão Estadual de Emprego;

IX - participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual de Emprego;

X - acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema de Emprego - SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

XI - propor à Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego - SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;

XII - propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE e do Programa de Gestão de Emprego e Renda;

XIII - examinar em primeira instância, o Relatório de Atividades, apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE;

XIV - criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

XV - subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e da Comissão Estadual de Emprego;

XVI - encaminhar, após avaliação de diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de crédito creditício;

XVII - receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

XVIII - elaborar relatórios sobre a análise procedida encaminhando-os à Comissão Estadual de Emprego;

XIX - acompanhar de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

XX - articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e micro empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos dos Fundos de Amparo ao Trabalhador - FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

XXI - indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 1º - A Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 2º - O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - GAP, a que se refere o inciso XIV, em nenhuma hipótese poderia ser superior à quantidade de representantes na Comissão Municipal.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída de forma tripartite e paritária contando com a representação em igual número, do governo de trabalhadores e dos empregadores, mediante seguintes órgãos e entidades:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO.

- a) Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho
- b) Secretaria Municipal de Finanças
- c) Secretaria Municipal de Planejamento
- d) Secretaria Municipal de Educação e Saúde

II - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES.

a) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficinas Mecânicas, Elétricas, Eletrônicas, Serralherias e de Auto Peça de Pindamonhangaba e Distrito de Moreira César.

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região;

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

b) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiço de Pindamonhangaba.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Guaratinguetá;

c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pindamonhangaba.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté - Sub Sede Pindamonhangaba;

d) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pindamonhangaba.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Taubaté.

III - REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES.

a) Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba;

b) Sindicato Rural de Pindamonhangaba;

c) CIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo;

d) Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo - SindusCon - SP.

§ 1º - Cada um dos órgãos e entidades referidas neste artigo indicará 1 (um) representante e seu suplente.

§ 2º - Os representantes titulares e suplente dos trabalhadores e empregados serão indicados pelas respectivas organizações, de comum acordo com a Comissão Estadual.

§ 3º - Nos termos dispostos no "caput" deste artigo a composição da Comissão Municipal será formalizada por ato do Governo Municipal que enviará à Comissão Estadual cópia do ato de sua instituição e do Regimento Interno, publicados no Diário Oficial.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - O mandato de cada representante é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 5º - As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a Comissão poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes órgãos:

- I - Colegiado;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva.

Art. 5º - A Presidência da Comissão será em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo Único - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

Art. 6º - A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e ela cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 7º - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 8º - As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas no mínimo uma vez a cada mês, em dia e hora marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO


Art. 92 - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do Presidente da Comissão de 1/3 (um terço) de seus membros.

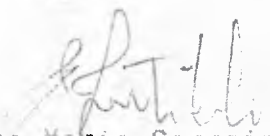
Art. 102 - As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Parágrafo Único - As decisões normativas terão forma de deliberação, numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial.


Art. 112 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 22 de julho de 1997.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Sandya Maria Carneiro Tutinashi
Secretária de Educação e Saúde

Registrado e Publicado na Procuradoria Jurídica, em 23 de julho de 1997.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Chefe de Serviço Técnico

PALACETE 10 DE JULHO